

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 1 469 391,26
A 1.ª série	Kz: 867.681,29
A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 360.529,54

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série é de Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 182/21:

Aprova o A ditamento da Tabela 5-A ao Programa de Privatizações para o Período de 2019-2022.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 249/21:

Aprova o Regulamento de Padronização do Curso de Formação Pedagógica de Formadores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 250/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério ADPP, sita no Município de Cacongo, Província de Cabinda, com 8 salas de aulas, 28 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Decreto Executivo n.º 251/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Osvaldo Serra Van-Dúnem — Cacongo, sita no Município de Cacongo, Província de Cabinda, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 tumos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Decreto Executivo n.º 252/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério de Cabinda, sita no Município de Cabinda, Província de Cabinda, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 tumos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Decreto Executivo n.º 253/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico de Chiazi — Cabinda, sita no Município de Cabinda, Província de Cabinda, com 17 salas de aulas, 34 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Decreto Executivo n.º 254/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu de Cabinda, sita no Municipio de Cabinda, Provincia de Cabinda, com 30 salas de aulas, 90 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 182/21

Considerando que o Programa de Privatizações é o instrumento vinculativo onde constam a indicação das empresas e/ou activos a privatizar, bem como a definição das modalidades e procedimentos de privatização;

Havendo a necessidade de se proceder à actualização do Programa de Privatizações aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, mediante o aditamento de novos activos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Aditamento da Tabela 5-A ao Programa de Privatizações para o Período de 2019-2022, anexo ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Norma transitória)

A programação detalhada pode, conforme os casos e a conveniência, ser alterada a modalidade e procedimento de privatização por Despacho do Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Julho de 2021.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

ANEXO Tabela 5-A, a que se refere o artigo 1.º

Segmento	Empresa	Sector	% do Estado*	Modalidade**	Procedimento***	Ano Início
ıtizar	Fábrica de Cimento (CIF Cement)	Indústria	100% (D)	Aact	CP	2021
os a Privatizar	Fábrica de Montagem de Veículos Automóveis (CIF SGS Automóveis)	Indústria	100% (D)	Aact	CP	2021
Outras Empresas/Activos	Fábrica de Cervejas (CIF Lowendo Cervejas)	Indústria	100% (D)	Aact	CP	2021
is Empres	Logística (CIF Logística)	Indústria	100% (D)	Aact	CP	2021
Outra	Gráfica DAMER	Indústria	100% (D)	Aact	CP	2021

^{*} Participação do Estado: D = Directa; I = Indirecta

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(21-6151-A-PR)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANCA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 249/21

Considerando que, no âmbito do Sistema Nacional de Formação Profissional, ao Centro Nacional de Formação de Formadores — CENFFOR cabe a responsabilidade da certificação das competências técnicas e pedagógicas para o exercício da função de formador;

Havendo a necessidade do CENFFOR acompanhar e monitorar a actividade dos operadores públicos e privados no domínio da formação pedagógica de formadores, sem prejuízo das suas prerrogativas em matéria de inspecção e certificação de competências pedagógicas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 220/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Padronização do Curso de Formação Pedagógica de Formadores, anexo ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho da Titular da Área da Administração do Trabalho e da Formação Profissional.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2021.

A Ministra, Teresa Rodrigues Dias.

^{**} Modalidade de Privatização: AA = Alienação de Participações Sociais; Aact = Alienação de Activos; AC = Aumento de Capital; CDEG = Cessão do Direito de Exploração e Gestão

^{***} Procedimento de Privatização: CP = Concurso Público; CLPQ = Concurso Limitado por Prévia Qualificação.

REGULAMENTO DE PADRONIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE FORMADORES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.° (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as Regras sobre o Exercício da Actividade da Formação Pedagógica de Formadores.

ARTIGO 2.º (Âmbito e aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todas as instituições que se habilitarem a ministrar formação pedagógica de formadores superiormente autorizadas, nos termos do Regulamento sobre o Licenciamento de Instituições de Formação Profissional em todo o território nacional, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 10/17, de 11 de Janeiro.

ARTIGO 3.° (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Formador de Formadores Técnico qualificado, detentor de um certificado de competências pedagógicas, capaz de desenvolver nos formadores e candidatos a formadores, capacidades, atitudes e formas de comportamento nos domínios da organização, planificação, implementação, gestão, avaliação de acções de formação, visando a melhoria da qualidade da formação ministrada;
- b) Formador Técnico qualificado, detentor de um certificado de competências pedagógicas, que concebe, organiza e realiza acções de formação através das quais, os formandos adquirem e desenvolvem conhecimentos gerais e técnicos, atitudes e práticas relacionadas com o exercício de uma profissão;
- c) E-Formador Profissional que estabelece uma relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento, adequados ao desempenho profissional e com qualificação no domínio da formação à distância, responsável por planear, implementar, orientar, monitorizar, produzir conteúdos digitais e avaliar o processo de ensino-aprendizagem em contexto e-learning;
- d) Formação Pedagógica Inicial de Formadores Modalidade que visa a aquisição de competências indispensáveis para o exercício da função de formador. É o primeiro programa completo de formação pedagógica que habilita e certifica para o desempenho das tarefas da função;

- e) Formação Pedagógica Contínua de Formadores —
 Modalidade que visa aperfeiçoar o desempenho
 pedagógico-didáctico, permitindo a adaptação às
 transformações da ciência, técnica e da tecnologia,
 com vista a garantir maior qualidade e desenvol tura no exercício da função;
- f) Formação E-learning Processo ou modelo de ensino-aprendizagem à distância que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didácticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes tecnológicos de informação veiculados através da internet. No caso do curso com sessões presenciais intermédias, é designado de blended learning ou b-learning;
- g) Coordenador da Acção Formativa Formador responsável pela gestão, supervisão e elaboração do relatório da acção formativa;
- h) Dossier Técnico-Pedagógico Arquivo físico ou digital que deve conter todos os documentos referentes a uma determinada acção de formação;
- i) Homologação do Certificado do Curso de Formação Pedagógica — Acto realizado pelo CENFFOR do reconhecimento formal dos certificados emitidos pelas instituições formativas licenciadas para o efeito, do Curso de Formação Pedagógica;
- j) Simulação Pedagógica Módulo do curso de Formação Pedagógica de Formadores que consiste na preparação, desenvolvimento e avaliação pelo formando de uma sessão formativa, com o objectivo de treinar individual de competências-chave. Quando é filmada designa-se por autoscopia;
- k) Módulos Nucleares são módulos chave do curso que condicionam a progressão do formando na continuidade da frequência do curso.

ARTIGO 4.°

(Requisitos para o exercício da função de Formador de Formadores para a Área Pedagógica)

- 1. Os requisitos fundamentais para o exercício da actividade de Formador de Formadores para a Área Pedagógica são:
 - a) Formação Pedagógica Inicial de Formadores;
 - b) Formação Pedagógica Contínua de Formadores com a carga horária mínima de 60 horas;
 - c) Experiência formativa mínima de 2 anos ou de 1.500 h;
 - d) Formação académica de nível superior.
- Para o exercício da actividade de e-formador, além dos aspectos mencionados no número anterior, deve possuir certificação para ministrar formação *online*.

ARTIGO 5.°

(Requisitos para o exercício da função de formador)

Os requisitos fundamentais para o exercício da actividade de formador são os constantes do Estatuto da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 226/18, de 27 de Setembro.

ARTIGO 6.° (Modalidades da Formação Pedagógica)

- A Formação Pedagógica de Formadores tem uma estrutura modular e compreende duas modalidades, designadamente:
 - a) Formação Pedagógica Inicial;
 - b) Formação Pedagógica Contínua.
- 2. Estas duas modalidades podem ter os seguintes modelos de ensino/aprendizagem: presencial, semi-presencial, *e-learning*:
 - a) A Formação Pedagógica Inicial pode ser no modelo de aprendizagem presencial ou semi-presencial;
 - A Formação Pedagógica Contínua pode ser no modelo presencial, semi-presencial ou e-learning;
 - c) Sempre que a formação for no modelo e-learning, os módulos dos objectivos pedagógicos, planificação e simulação pedagógica devem ser presenciais.

ARTIGO 7.°

(Estrutura e forma do Curso de Formação Pedagógica Inicial — Presencial)

- 1. O Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores no modelo presencial estrutura-se de forma modular e compreende os seguintes módulos:
 - a) Simulação pedagógica/autoscopia inicial;
 - b) O formador e o contexto em que se desenvolve a formação;
 - c) Processos facilitadores de aquisição de conhecimentos;
 - d) Gestão de percursos diferenciados de aprendizagem e animação de grupos;
 - e) Os recursos didácticos na formação profissional;
 - f) Temas transversais;
 - g) Estatística aplicada à formação profissional;
 - h) Metodologias e estratégias pedagógicas;
 - i) Definição e estruturação de objectivos pedagógicos;
 - j) Avaliação da formação e aprendizagem;
 - k) Planificação da formação profissional;
 - I) Simulação pedagógica/autoscopia final.
- 2. Os objectivos e conteúdos do curso constam do presente Regulamento (Anexo I).
- 3. As Entidades Formadoras devem elaborar e disponibilizar aos formandos recursos pedagógicos em suporte físico ou digital, de forma a apoiar o desenvolvimento da formação nos diferentes módulos.

ARTIGO 8.º

(Estrutura e forma do Curso de Formação Pedagógica Inicial — Semi-Presencial)

- 1. O Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores no modelo semi-presencial estrutura-se de forma modular e compreende os seguintes módulos:
 - a) Simulação pedagógica/autoscopia inicial 100% presencial;
 - b) O formador e o contexto em que se desenvolve a formação — 50% online, 50% semi-presencial;
 - c) Processos facilitadores de aquisição de conhecimentos 100% online;

- d) Gestão de percursos diferenciados de aprendizagem e animação de grupos — 100% online;;
- e) Os recursos didácticos na formação profissional 100% online;
- f) Temas transversais 100% online;
- g) Estatística aplicada à formação profissional 100% online:
- h) Metodologias e estratégias pedagógicas 100% online;
- i) Definição e estruturação de objectivos pedagógicos — 100% presencial;
- j) Avaliação da formação e da aprendizagem 100% online;
- k) Planificação da formação profissional 100% presencial;
- Simulação pedagógica/autoscopia final 100% presencial.
- Os objectivos e conteúdos do curso constam do presente Regulamento (Anexo I).
- 3. As Entidades Formadoras devem elaborar e disponibilizar aos formandos recursos pedagógicos em suporte físico ou digital, de forma a apoiar o desenvolvimento da formação nos diferentes módulos.

ARTIGO 9.°

(Duração do Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores)

- 1. Para os modelos de ensino/aprendizagem presencial e semi-presencial, a duração do curso deve ter a duração mínima de 90 horas, não devendo ultrapassar as 126 horas.
- 2. O Curso pode ser ministrado de até 90 horas, desde que o grupo seja constituído de até 12 participantes.

ARTIGO 10.°

(Duração do Curso de Formação Pedagógica Contínua)

Para os modelos de ensino/aprendizagem presencial, semipresencial e *e-learning*, o Curso de Formação Pedagógica Contínua de Formadores deve ter a duração mínima de 8 horas.

ARTIGO 11.º

(Metodologias de operacionalização do Curso de Formação Pedagógica Inicial)

- 1. Constituem metodologias de operacionalização do Curso de Formação de Formadores nos modelos presencial e semi-presencial as seguintes:
 - a) Simulação Pedagógica/Autoscopia Inicial deve ser realizada em cinco minutos, com um tema livre e não tem peso na avaliação contínua do formando, servindo apenas para observação, despiste, correcção e melhoramento dos aspectos pedagógicos verificados;
 - b) Simulação Pedagógica/Autoscopia Final deve ser realizada em vinte minutos, cabendo ao formando apresentar um tema da sua área de actuação ou em que irá ministrar a formação, aplicando toda

- a componente pedagógica apreendida durante o curso, tem um peso de 60% na sua avaliação contínua e deve ser realizada de acordo com os requisitos constantes no Anexo III.
- c) Exercícios práticos após a abordagem de cada temática;
- d) Trabalhos individuais e em grupo;
- e) Avaliação contínua, visando aprimorar o desenvolvimento das aprendizagens individuais e em grupo;
- f) Avaliação sumativa no final de cada módulo;
- g) Os Módulos da Simulação Pedagógica/Autoscopia Inicial, Definição e Estruturação dos Objectivos Pedagógicos, Planificação da Formação Profissional e da Simulação Pedagógica/Autoscopia Final devem ser preferencialmente ministrados pelo mesmo formador, para um melhor acompanhamento e avaliação final de cada formando;
- h) A Ficha de Avaliação das Simulações Pedagógicas deve ser preenchida, efectuando-se o registo de acordo com a observação do desempenho do formando;
- i) As simulações, sempre que possível, devem ser filmadas (autoscopias), visando a melhoria da auto e hetero-análises e posterior correcção dos aspectos técnicos e pedagógicos detectados, para reapreciar o desempenho dos formandos com o grupo.
- 2. O Coordenador da Acção Formativa deve, após a obtenção das avaliações individuais de cada módulo, fazer a sua compilação, calculando a classificação final obtida que deverá constar do certificado do curso.

ARTIGO 12.º

(Documentos necessários para a frequência no Curso de Formação Pedagógica)

- Para a frequência no Curso de Formação Pedagógica são exigidos os seguintes documentos:
 - a) Formulário de inscrição cedido pela entidade formadora;
 - b) Certificado de habilitações mínimas do ensino médio;
 - c) Bilhete de identidade;
 - d) Curriculum vitae;
 - e) 1 (uma) fotografia colorida tipo passe;
 - f) Passaporte com visto válido ou cartão de residência, no caso de cidadão estrangeiro.
- 2. Para a equivalência do curso feito no exterior é exigido o seguinte:
 - a) Os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo;
 - b) Certificado do Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores emitido por uma entidade formadora no exterior do País, reconhecido e autenticado pela Embaixada de Angola.
- 3. Em caso de inexistência de Representação Diplomática Angolana num determinado país, deve o CENFFOR reconhecer e autenticar o referido Certificado.

ARTIGO 13.° (Deveres das Entidades Formadoras)

- São responsáveis para a garantia da Formação Pedagógica Inicial e contínua de formadores todas as entidades legalmente licenciadas pelo INEFOP.
- As Entidades Formadoras devem remeter ao CENFFOR, até 15 (quinze) dias antes do início das acções formativas, o seguinte:
 - a) Formulário de comunicação de realização de acção (Anexo II);
 - b) Cronograma da acção formativa;
 - c) Documentação da equipa formativa de acordo com o expresso no artigo 4.º deste Regulamento;
 - d) Códigos de acesso às plataformas electrónicas para a formação semi-presencial ou e-learning;
 - e) No caso do modelo semi-presencial, deve comunicar ao formando com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local e o horário das sessões presenciais.
- A equipa formativa deve ser constituída por três formadores no mínimo.
- 4. Remeter ao CENFFOR, até trinta dias após o término da acção formativa, em suporte físico ou digital não editável, os itens constantes dos pontos 7, 8, 9 e 10 do *dossier* técnico-pedagógico conforme o Anexo V. Para os modelos semi-presencial e *e-leaming* deve anexar também o relatório gerado pela plataforma. Remeter de igual modo, os certificados para a devida homologação.

ARTIGO 14.°

(Supervisão do processo de ensino e aprendizagem)

- 1. Por forma a garantir a qualidade da formação, o CENFFOR pode, a todo o tempo, realizar visitas de supervisão as instituições licenciadas que ministram acções de formação pedagógica, informando previamente ou não.
- As visitas de supervisão devem ser realizadas por técnicos do INEFOP e do CENFFOR, devidamente identificados.

ARTIGO 15.°

(Emissão e homologação dos certificados)

A emissão dos certificados é da competência da entidade formadora e a sua homologação é da competência do CENFFOR.

ARTIGO 16.° (Dos prazos)

- 1. O *Dossier* Técnico Pedagógico contendo o registo de toda a informação pertinente e útil sobre a acção, deve ser enviado ao CENFFOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da acção formativa.
- 2. O *Dossier* Técnico Pedagógico deve conter os itens de acordo com o respectivo índice, constante do Anexo V.
- 3. O não cumprimento do estabelecido no presente documento implicará sanções previstas no Regulamento sobre o Licenciamento dos Centros de Formação Profissional.

ARTIGO 17.º

(Avaliação da aprendizagem para os modelos presencial e semi-presencial)

- A Avaliação da Aprendizagem é contínua e incide sobre os seguintes parâmetros:
 - a) Assiduidade e Pontualidade Ter uma frequência de participação mínima do número total de horas planificadas de 90%;
 - b) Domínio dos assuntos, realização de testes, trabalhos individuais e/ou de grupo — Tem um peso específico de 25%;
 - c) Interesse, participação e relacionamento interpessoal
 Tem um peso específico de 15%;
 - d) Simulação pedagógica final/autoscopia final Tem um peso específico de 60%.
- O cálculo da nota final do curso obtém-se pela seguinte fórmula:

$$N.F. = (N.A.M. \times 0.25) + (N.P.I.R. \times 0.15) + (N.S.F. \times 0.60)$$

 $N.F. \rightarrow Nota Final;$

- N.A.M. → Nota da Avaliação Modular (domínio dos assuntos, testes e trabalhos individuais e/ou de grupo);
- N.P.I.R → Nota da Participação, Interesse e Relacionamento Interpessoal;
- N.S.F. → Nota da Simulação Final.

ARTIGO 18.° (Escala de classificação)

1. A escala de classificação vai de 0 a 20 valores.

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO			
INSUFICIENTE	SUFICIENTE	BOM	MUITO BOM
0-9	10-13	14-17	18-20

ARTIGO 19.° (Módulos nucleares)

- 1. Constituem módulos nucleares do Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores nos modelos presencial e semi-presencial os seguintes:
 - a) Simulação pedagógica inicial e final;
 - b) Metodologias e estratégias pedagógicas;
 - c) Definição e estruturação dos objectivos pedagógicos;
 - d) Avaliação da formação e da aprendizagem;
 - e) Planificação da formação.
- 2. Em caso de faltar ou de ter avaliação negativa nos módulos nucleares o formando fica impossibilitado de fazer os módulos de planificação e simulação final.

ARTIGO 20.° (Compensação de módulos)

1. A compensação dos módulos nucleares deve ser feita no período de até um ano para obtenção do certificado.

- 2. Em caso de falta em algum outro módulo, o formando tem até um ano para compensar, devendo para tal contactar a instituição formativa sobre o período de realização das mesmas.
- O formando deve repetir o curso, caso não compense os módulos nos períodos mencionados.

ARTIGO 21.°

(Certificação)

- 1. Todos os formandos são certificados, desde que cumpram cumulativamente, com os seguintes requisitos:
 - a) Demonstrar aptidões psicossociais, relacionais e organizacionais;
 - b) Ter uma frequência de participação mínima do número total de horas planificadas de 90%;
 - c) Ter realizado as avaliações em todos os módulos, com média final positiva;
 - d) Ter avaliação positiva na simulação final.
 - 2. O certificado deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Nome completo do participante;
 - b) Naturalidade e data de nascimento;
 - c) Número e validade do documento de identificação:
 - d) Nome da entidade formadora;
 - e) Província de realização;
 - f) Designação do curso;
 - g) Data de início e fim do curso;
 - h) Duração total em horas;
 - i) Classificação final;
 - j) Módulos ministrados, carga horária e respectivos formadores.

ARTIGO 22.°

(Equivalência do curso realizado no exterior)

- O processo de equivalência do Curso de Formação de Formadores realizado no exterior do País é da competência exclusiva do CENFFOR.
- A documentação a apresentar consta do n.º 1 do artigo 13.º deste documento.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

ARTIGO 23.°

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho da Titular do Departamento Ministerial responsável pela Área do Trabalho e da Formação Profissional.

A Ministra, Teresa Rodrigues Dias.

ANEXO I Programa do Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores

Módulos	Objectivos	Conteú dos
Simulação	Ministrar uma sessão formativa de forma a aferir o desempenho inicial:	Análise e auto-análise dos comportamentos pedagógicos observados:
Pedagógica/Autoscopia Inicial	Auto-avaliar o desempenho face ao perfil de competências desejado.	Definição dos perfis actuais dos participantes.
O Formador e o Contexto em que se Desenvolve a Formação	Conhecer o papel, perfil e funções do formador no contexto em que se desenvolve a formação profissional com base na legislação vigente.	A evolução da Formação Profissional em Angola; Legislação da Formação Profissional; Caracterização do Sistema Nacional de Formação Profissional; Modalidades e tipos de formação; Funções do Formador; Perfil do Formador: competências e capacidades.
Processos Facilitadores da Aquisição de Conhecimentos	Conhecer os processos facilitadores para a aquisição de conhecimentos; Descrever os principais factores e as condições facilitadoras de aquisição de conhecimentos; Caracterizar as formas de motivação do adulto, nos processos de aprendizagem.	Os conceitos de Aprendizagem; As diferentes Teorias de Aprendizagem e seus contributos; Da Pedagogia à Andragogia; Modelos de Aprendizagem; Características do Processo de Aprendizagem; Modos de Aprendizagem; Factores de Aprendizagem; Aprendizagem e motivação; Condições facilitadoras ao Processo de Ensino e Aprendizagem.
Gestão de Percursos Diferenciados de Aprendizagem e Animação de Grupos	Compreender os procedimentos de gestão de percursos diferenciados de aprendizagem e animação de grupos formativos; Reconhecer a importância do primeiro encontro e da apresentação no desenvolvimento da acção formativa.	Caracterização do processo comunicacional; Atitudes facilitadoras da comunicação; Os grupos e a sua dinâmica; Estilos de liderança e seus efeitos na prática pedagógica; O conflito: formas de resolução; A motivação de adultos em formação.
Os Recursos Didácticos na For- mação Profissional	Conhecer os recursos didácticos e as novas tecnologias de informa- ção e comunicação mais usados na formação profissional; Reconhecer a utilidade das novas tecnologias no processo de ensino- aprendizagem e auto-aprendizado.	O conceito de recurso didáctico; Classificação dos recursos didácticos; Vantagens e desvantagens dos diferentes recursos didácticos, Os recursos didácticos mais utilizados; Regras de selecção e utilização dos recursos; As tecnologias de informação e comunicação; Concepção de recursos didácticos em suporte multimédia; A internet como fonte de informação; A importância das Mediatecas no contexto da Formação Profissional.
Definição e Estruturação de Objectivos Pedagógicos	Conhecer a importância e os princípios da definição dos objectivos pedagógicos; Redigir objectivos pedagógicos em termos operacionais.	Definição de conceitos: Objectivo Geral, Específico, Finalidade, Metas; Relacionar a definição dos objectivos pedagógicos, com as metodologias e a avaliação da aprendizagem; Redigir objectivos pedagógicos em termos operacionais de acordo com os domínios de aprendizagem.
Metodologias e Estratégias Pedagógicas	Conhecer as metodologias e as estratégias pedagógicas implemen- tadas nas acções formativas; Reconhecer as principais técnicas/estratégias pedagógicas; Relacionar a escolha dos métodos e das técnicas pedagógicos com os conteúdos a transmitir.	Distinção entre os conceitos de métodos e técnicas pedagógicas; Tipos de métodos — Características, vantagens, desvantagens e limites na sua aplicação; Tipos de técnicas pedagógicas mais utilizadas na formação, características, vantagens, desvantagens; Adequação dos métodos e técnicas aos conteúdos, objectivos, público-alvo e avaliação.
Avaliação da Formação e da Aprendizagem	Conhecer os procedimentos de avaliação da formação e da aprendizagem; Conhecer as técnicas de avaliação; Distinguir diferentes níveis de avaliação dos resultados de formação; Identificar as causas da subjectividade da avaliação.	Conceito, finalidade e objecto da avaliação da formação e da aprendizagem; Tipos de avaliação; Critérios de eficácia da avaliação da formação; Instrumentos e técnicas de avaliação; As escalas de classificação; A subjectividade na avaliação; Elaboração de instrumentos de avaliação.
Planificação da Formação	Planificar uma sessão formativa; Descrever os níveis do plano de formação; Descrever as vantagens de um plano de sessão; Elaborar correctamente um plano de sessão.	Conceito de plano de sessão; A importância do plano de formação; Vantagens da elaboração do plano; A estrutura do plano de formação; Elaboração de um plano de sessão.
Estatística Aplicada à Formação Profissional	Reconhecer a importância da estatística na organização das acções de formação; Analisar informações estatísticas em contexto de formação profis- sional.	Conceito de estatística; Estatística aplicada ao contexto da Formação; Preenchimento de mapas.
Módulos Transversais	Reconhecer a importância da cidadania, enquadrando o seu comportamento no meio social; Compreender as causas e consequências das doenças sexualmente transmissiveis e das drogas; Conhecer a importância da segurança, higiene e saúde no trabalho; Reconhecer o empreendedorismo como fomento e criação do auto-emprego; Descrever os símbolos nacionais; Compreender a importância da segurança higiene e saúde no trabalho.	Cidadania: símbolos nacionais, conceito de cidadania, direitos e deveres dos cidadãos; Empreendedorismo: Noções de Empreendedorismo e Empreendedor, Perfil do Empreendedor, Drogas: conceito, prevenção, causas e consequências; Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST's): conceito, formas de contágio, sintomas, prevenção e consequências; VIH/SIDA: conceitos, prevenção e formas de transmissão, legislação de suporte; Segurança Higiene e Saúde no Trabalho (SHST): conceitos e regras básicas, identificar as principais causas dos acidentes de trabalho, formas de prevenção, legislação de suporte.

Módulos	Objectivos	Conteú dos
Simulação Pedagógica/Autoscopia Final	Ministrar sessões formativas, cumprindo os procedimentos técnicos e pedagógicos; Diagnosticar comportamentos pedagógicos a melhorar; Auto-avaliar o desempenho face ao perfil de competências desejado.	Preparar, desenvolver e avaliar uma sessão de formação; Treino individual das competências-chave adquiridas; Análise e auto-análise dos comportamentos pedagógicos observados.

ANEXO II

Formulário de Comunicação de Realização de Acção de Formação Pedagógica Inicial de Formadores

ıção;	
me:	Responsável da Entidade Formadora:
Equipa Formativa: (Identific	cação e indicação do Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formado
Nome:	
Coordenador(a) Pedagógio	co(a):
lorário de Realização:	
ata de realização da acção:	Início/ Fim/
ocal de realização (Morada)	
Acção Nº	
Designação do Curso:	
quipa Pedagógica	·
entificação do Curso / Acç	ão de Formação
Certificação INEFOP: Válida até:	
Contactos:	
Endereço:	
Denominação:	

ANEXO III

Requisitos para a Realização da Simulação/Autoscopia Pedagógica Final

1. Plano de sessão elaborado pelo formando:

Modelo de plano de sessão elaborado pelo formando com base nos modelos entregues pelo Formador;

Tema preferencialmente da área em que irá ministrar a formação ou da qual possua experiência profissional;

Duração da sessão 20 minutos.

2. O plano de sessão da simulação/autoscopia final deve reflectir as aprendizagens adquiridas ao longo do curso, designadamente:

Formulação de objectivos gerais e específicos para a sessão;

Selecção de conteúdos em função dos objectivos formulados;

Selecção de metodologias pedagógicas em função dos conteúdos, objectivos e avaliação;

Actividades para a gestão de grupos;

Selecção e elaboração de recursos didácticos;

Selecção de técnicas de avaliação;

Elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação e respectiva corrigenda.

Nota: A não apresentação do plano de sessão impede a realização da simulação final.

ANEXO IV

Estrutura do Relatório da Formação

- 1. Introdução;
- Identificação da entidade formadora e responsável pela coordenação;
- 3. Identificação do curso;
- 4. Cronograma da formação;
- 5. Equipa formativa, módulos e respectiva carga horária;
- 6. Caracterização, participação e perfil do grupo;
- Resultados da avaliação da aprendizagem dos formandos;
- Dados estatísticos da formação (inscritos, matriculados, aptos, não aptos, desistentes por género);
- Conclusões.

ANEXO V

Índice do *Dossier* Técnico Pedagógico

- 1. Plano curricular/conteúdos programáticos;
- 2. Cronograma;
- Identificação da equipa formativa e cópia da certificação pedagógica;
- 4. Listagem de participantes;
- Folha de sumários e presenças;
- 6. Planos de sessão;
- 7. Avaliação dos formandos (testes/exercícios práticos);
- 8. Questionários da avaliação da acção pelos formandos;
- Relatório de acompanhamento e avaliação da acção formativa;
- Formulários de inscrição na bolsa nacional de formadores.

ANEXO VI Ficha de Inscrição na Bolsa Nacional de Formadores

I - IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	
Nome:	B.I/
Data de Nascimento:// Re	esidência actual (Província):
desired factor contains the sec	
Sexo: Masculino Feminino Naciona	lidade:
É funcionário do INEFOP? Tipo de	e contrato: Efectivo 🔲 Eventual 🗖
II - HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	
Magtrade	cenciatura Ensino Médio
Outras qualificações:	
III - ÁREAS DE FORMAÇÃO - Indique	os cursos que pode ministrar.
	Cursos

IV - PARA OS FO	ORMADORES COM	O CURSO DE FO	DAMAÇÃO DENAÇÃ	SCICA THIT OF AL
	S REALIZADO NO		KMAÇAO PEDAGO	OGICA INICIAL
N° do CCP	Data de	e Emissão/_	_/	
Nome da Instituiç	ão			_
V - REGIÕES - I	ndique a(s) provínci	a(s) do país onde pr	retende ministrar f	ormação
Todo País 🗖	Bengo 🗖	Benguela 🗖	Bié 🗖	Cabinda
Cunene 🗖	Huambo 🗖	Huíla 🗖	Cuando Cubango	Cuanza Norte
Cuanza-Sul 🗖	Luanda 🗖	Lunda-Norte 🗖	Lunda-Sul 🗖	Malange 🗖
Moxico	Namibe _	Uíge 🗖	Zaire	
VI - TERMO DE R	ESPONSABILIDA	DE		
Autoriza a disponib	ilização dos seus do	ados a outras instit	uições formativas?	Sim Não
Confirmo que todas	as informações con	nstantes do present	te documento são v	erdadeiras.
Assinatura:			Data	//
Oha, Na ana d				

Obs: No caso de pretender alterar os seus dados ou decidir deixar de fazer parte da Bolsa Nacional de Formadores, por favor, comunique ao CENFFOR.







A Ministra, Teresa Rodrigues Dias.

(21-5405-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 250/21 de 28 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

- É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério ADPP, sita no Município de Cacongo, Província de Cabinda, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 864 alunos em regime de externato.
- É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.
- O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Junho de 2021.

A Ministra, Luísa Maria Alves Grilo.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

Dados sobre a Escola

Província: Cabinda. Município: Cacongo.

Nome da Escola: Magistério ADPP.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico.

Classes que lecciona: 10.ª à 13.ª Classes.

N.º de Áreas de Formação: 1 — Ensino Primário.

Cursos Ministrados: Ensino Primário. Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana.

N.° de salas de aulas: 8. N.° de turmas: 24. N.° turnos: 3.

N.º de alunos por sala: 36. Total de alunos: 864.

II Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
8	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
76	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
9	Auxiliar de Limpeza
9	Operário Qualificado
Total de Trabalhadores: 113	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

	ipo de ssoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	ão	Director	1
	Direcção	Subdirector Pedagógico	1
	Ä	Subdirector Administrativo	1
		Coordenador de Turno	1
		Coordenador de Curso	1
	Chefia	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	1
	ਹ	Coordenador do Centro de Formação Contínua	
		Coordenador de Disciplina	5
		Chefe de Secretaria	2
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	
	rior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
dáric	Fécnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
ecun	ico (Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
e S	Téci	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
náric		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
Prii	0	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	76
nsinc	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
日の日	Te	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
SOL	dio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Fécnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
1	nico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Téc	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
.03	Primeiro Assessor	
Técn arior	Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Técnico Superior Principal	
Pes	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
ico	Especialista de 1.ª Classe	
Técn	Especialista de 2.ª Classe]
Pessoal Técnico	Técnico de 1.ª Classe] 1
Pess	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	